

AJUSTAMENTO DO CALENDÁRIO FISCAL DE 2020/2021

DESPACHO 437/2020-XXII, DE 9/11/2020

Considerando os efeitos da pandemia COVID -19 na atividade económica, e em particular cumprimentos das obrigações fiscais pelas empresas e cidadãos foi ajustado o calendário fiscal de 2020/2021.

1. Faturas eletrónicas

O Despacho 437/2020-XXII, de 09.11.2020 prevê que até 31 de março de 2021 sejam aceites faturas em PDF.

2. IVA

Através do Despacho 437/2020-XXII, de 09.11.2020 é alargado o prazo para as empresas entregarem a declaração periódica do IVA. Assim, é possível proceder à submissão da declaração periódica do IVA até ao dia 20 de cada mês e a efetuar o pagamento até ao dia 25, independentemente de estarem no regime mensal (relativamente ao mês de novembro e dezembro de 2020, janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2021) ou trimestral (novembro de 2020 e fevereiro e maio de 2021) do IVA.

Notamos que, os prazos limites, habitualmente, previstos, na lei para o envio de declaração periódica estão fixados nos dias 10 e 15 para os regimes mensal e trimestral, respetivamente. Já o pagamento deve ser feito até ao dia 15 (mensal) e 20 (trimestral).

3. Inventários

Relativamente aos inventários, o calendário 2020/2021 agora ajustado determina que a estrutura do ficheiro através do qual estes devem ser comunicados à Autoridade Tributária (AT) entre apenas em vigor para as comunicações de inventários relativas a 2021 a efetuar até 31 de janeiro de 2022.

4. Modelo 10 - Comunicação de rendimentos e retenções alínea c) do artigo 119.º do Código do IRS)

O prazo para a entrega da Modelo 10 é alargado ainda até ao dia 25 de fevereiro, que habitualmente termina a 10 de fevereiro.

5. Informação Empresarial Simplificada (IES)

O despacho prevê ainda que a obrigação de entrega da IES/DA (Informação Empresarial Simplificada) "seja disponibilizada para submissão no Portal das Finanças a partir 01 de janeiro de 2021, podendo ser submetida no prazo legalmente previsto (até ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo do período de tributação)" e que as "obrigações de entrega declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22) do período de tributação de 2020 e respetivo pagamento (...) sejam disponibilizadas para submissão no Portal das Finanças, no máximo, a partir de 01 de março de 2021".

O cumprimento das obrigações fiscais ao abrigo do calendário previsto neste Despacho não implicará quaisquer acréscimos ou penalidades.

Pode consultar o diploma [aqui](#).

Para mais informações contacte:

Gonçalo Vareiro
gvareiro@paccv.com

Andreia Faustino
afaustino@paccv.com

IVA

Alargamento do prazo para entrega da declaração periódica e pagamento.

Modelo 10

Alargamento do prazo para entrega da declaração.

Faturas eletrónicas

Até 31 de março são aceites faturas em PDF, as quais são consideradas faturas eletrónicas.

A presente nota informativa destina-se a ser distribuída entre clientes e colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto.

O conteúdo desta Nota não pode ser reproduzida no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do seu editor.

Mendes Pinto
Cunha Araújo
Borges de Carvalho
Champalimaud Simões
Vareiro &
Associados

Rua Braamcamp, n.º6, 1.ºesq.
1250-050 Lisboa
tel. (+351) 213 802 620
fax (+351) 213 802 629
geral@paccv.com
www.paccv.com